



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 6ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

TERMO ADITIVO

Contrato DRF/BHE 01/2016

**TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO
CONTRATO DRF/BHE 01/2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CARREGADOR, CONTÍNUO,
PORTEIRO, MOTORISTA E
RECEPCIONISTA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL E A
EMPRESA BRITÂNICA
ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO
EIRELI – EPP.**

Processo nº 10680-723069/2016-22

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de 2018, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11/10/2017, e, de outro lado, a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI -EPP**, CNPJ 02.908.313/0001-78, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. João Rafael Pinto Fernandes, CPF nº 084.608.536-40, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG- 10.614.453, expedida pela SSP/MG, que têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei: nº 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinados com o art. 7º, Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, e, ainda, com o inciso IV, art. 5, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1.986, de conformidade com o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93, e no que couber, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/BHE 01/2016**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é estabelecer critérios para definição do valor unitário de diária de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo tem sua justificativa fundamentada no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o §1º, art. 65, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em virtude do surgimento de fato superveniente ao contrato, qual seja, a necessidade de estabelecer critérios para definição do valor unitário de diária de viagem.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CLAÚSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO – A nova redação será:

CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE MOTORISTA

I Pagar o valor necessário correspondente à diária de alimentação e de hospedagem para o motorista em viagem que exija pernoite fora do município da respectiva base operacional e, caso haja, pedágio, conforme disciplinado a seguir:

a) Os deslocamentos a serviço dos motoristas deverão ser notificados pela Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da viagem.

b) A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a saída em viagem, o pagamento do valor ao(s) motorista(s), para diária de alimentação e de hospedagem e, eventualmente, pedágio, observados valores, critérios e demais normas fixados na CCT e o disposto neste contrato.

g) O valor unitário das diárias ficará limitado a R\$133,00, o qual deverá ser anualmente corrigido com base no índice de reajuste adotado neste Contrato.

i) Em todos os casos, o pagamento do pedágio será desvinculado da diária.

CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS ATINENTES AOS SERVIÇOS DE CARREGADOR TIPO "A" (AUXILIAR DE OPERADOR DE CARGA)

VIII Pagar o valor necessário correspondente à diária de alimentação e de hospedagem para o carregador em viagem que exija pernoite fora do município da respectiva base operacional, conforme disciplinado a seguir:

a) Os deslocamentos a serviço dos carregadores deverão ser notificados pela Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da viagem.

b) A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para a saída em viagem, o pagamento do valor ao(s) carregador(es), para diária de alimentação e de hospedagem, observados valores, critérios e demais normas fixados na CCT e o disposto neste contrato.

c) Os valores pagos pela Contratada serão ressarcidos pela Contratante junto com o pagamento da fatura correspondente ao período no qual se dê a data de retorno da viagem.

d) Os ressarcimentos de diárias serão feitos pela Contratante mediante a apresentação, pela Contratada, junto com a fatura do respectivo período, de "relatório de viagem", devidamente discriminado e ao qual deverão ser juntados os seguintes documentos: i) cópia da convocação de viagem emitida pela Contratante; ii) comprovante de despesas com alimentação e hospedagem (esses documentos deverão ter indicação de data e localidade do estabelecimento, de modo a se comprovar compatibilidade com a viagem); iii) comprovante de pagamento ao carregador.

e) Somente serão ressarcidos pela Contratante os valores referentes a custos referentes a alimentação, eventuais estadias, ocorridos no período, mediante a apresentação da devida documentação descrita na alínea acima.

f) Não serão reembolsadas despesas extras, tais como: táxi, bebidas alcoólicas, despesas de frigo, cigarros e outras despesas que não sejam executadas na localidade de destino ou no trajeto de percurso.

g) O valor unitário das diárias ficará limitado a R\$133,00, o qual deverá ser anualmente corrigido com base no índice de reajuste adotado neste Contrato.

José Rafael Pinto Fernandes
Diretor



h) Ocorrendo necessidade imperiosa e imprevista de realização de deslocamento para fora do município da base operacional, em caráter de urgência, a critério da Contratante, a Contratada fica obrigada a pagar, a cada dia da viagem, o valor da diária ao empregado das despesas relativas à diária de alimentação e hospedagem. O prazo para pagamento é limitado ao "check-out" no hotel. Esta regra se aplica também no caso de necessidade de extensão imprevista da duração da viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Unidade Gestora 170088, Gestão 00001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 339037 e nos exercícios seguintes, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da assinatura desse Termo Aditivo até o fim do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

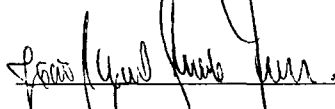
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato DRF/BHE 01/2016. Todos os Termos Aditivos anteriormente firmados também ficam ratificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal, Sr. Ricardo de Moraes Gomes.



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CONTRATADA: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI -EPP, neste ato representada pelo Sr.º João Rafael Pinto Fernandes, CPF nº 084.608.536-40.